



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1962 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.922/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO COM A EMPRESA LUIZ CANDIDO DE MORAES JUNIOR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, para fins de Instalação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de uma fábrica de blocos de cimento e outros artefatos de concreto, à empresa LUIZ CANDIDO DE MORAES JUNIOR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, BR 482, Parada Cristal, nesta Cidade Jerônimo Monteiro-ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.617.912/0001-42, uma área de terras medindo 1.953,69 m² (hum mil novecentos e cinquenta três metros sessenta e nove centímetros quadrados), situada nas margens da Rodovia BR 482, s/n, Vila Brito, nesta cidade, imóvel este devidamente registrado no Registro imobiliário desta Comarca no Livro 2-P, sob a matrícula 3398 de ordem, ficha 1, assim descrita no registro imobiliário desta Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da assinatura do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso a empresa deverá comprovar estar inscrita no regime tributário de Micro Empresa.

Art. 2º. A Cessão da área a que se refere o art. 1º desta Lei destina-se, específica e exclusivamente, fins de implantação da sede da Empresa, com dispensa de licitação, nos termos da parte final do § 4º do art. 17 da Lei Federal 8.666/93, por se tratar de relevante interesse público para o Município de Jerônimo Monteiro, visando realização de serviços inerentes a destinação, conforme justificativa ao projeto de lei e as contidas no processo administrativo 3757/2022.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1962 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 3º. A Cessionária fica autorizada a realizar sob suas expensas obras no imóvel cedido, durante o período de vigência do Termo de Cessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo primeiro. - Decorrido o prazo de Cessão as obras realizadas concluídas ou não, ou caso haja qualquer circunstância impeditiva que não permita o cumprimento da finalidade da cessão, o imóvel cedido retornará ao patrimônio Público Municipal juntamente com todas as benfeitorias construídas no mesmo, não cabendo à Cessionária qualquer tipo de indenização.

Parágrafo segundo. - No Termo de Cessão de Direito Real de Uso deverá constar obrigatoriamente cláusula de retomada do imóvel, por não cumprimento das cláusulas, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º. Por força da presente lei constituem obrigações da Cessionária:

I - Utilizar o imóvel cedido exclusivamente para fins de implantação da sede da empresa, instalando-se no endereço acima;

II - Atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal, adotando todas as providências previstas na legislação vigente e aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes, sob suas expensas, e responsabilidade exclusiva;

III - Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços sediados nesta cidade, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV - Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa de pessoas do Município;

Art. 5º. Após o cumprimento das formalidades relativas ao Termo de Cessão de Direito Real de Uso, caso haja despesa correrão por conta da Cessionária, fica a área referida no art. 1º, desafetada do domínio público, pelo período de Cessão, em face do disposto na presente Lei.

Art. 6º. O não cumprimento de qualquer dos encargos anteriores implicará na revogação da cessão, nos termos da legislação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1962 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Parágrafo primeiro. - Ficará de igual forma revogada a cessão caso, a qualquer tempo, haja a extinção ou paralisação, por tempo indeterminado, das atividades da Cessionária, ou utilização em objeto distinto, ou não se instale no imóvel descrito no Art. 1º, por período a ser definido no instrumento de cessão.

Art. 7º. O prazo inicialmente fixado para o Termo de Cessão de Direito Real de Uso será fixado em 40 (quarenta) anos contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, só podendo ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas condicionadoras, vontade comum das partes, da presente Cessão, podendo ser renovado.

Art. 8º. As benfeitorias construídas no imóvel objeto da Cessão de Direito Real de Uso, ao final do prazo estipulado no artigo anterior, não poderão ser removidas, deixando o imóvel no estado em que se encontra na data de assinatura do Termo, ou, caso não sejam retiradas, passarão a incorporar o imóvel, e serão de propriedade do Município, não fazendo jus a Cessionária a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 11 de agosto de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal do Executivo nº 006/2023.

Protocolo nº 05923/2023

Datado de 10 de agosto de 2023

Autoria: Poder Executivo Municipal.